

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIRS
Artigo: 31.º
Assunto: Enquadramento da atividade de análise sensorial de rolhas
Processo: 1857/2018, com despacho concordante da Subdiretora-Geral do IR, de 20-06-2018

Conteúdo: Pretende a requerente que lhe seja prestada informação quanto ao enquadramento da atividade que exerce de análise sensorial de rolhas (identificação através do olfato de diversos odores nas rolhas de cortiça).

Em sede de IRS, o sujeito passivo está enquadrado no regime simplificado de tributação, pelas seguintes atividades:

- CIRS 1519 – Outros prestadores de serviços (atividade principal);
- CAE 71200 – Atividades de ensaios e análises técnicas (atividade secundária)

Em conformidade com o estipulado no artigo 151.º do Código do IRS, as atividades exercidas pelos sujeitos passivos do IRS são classificadas, para efeitos deste imposto, de acordo com a Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE), do Instituto Nacional de Estatística, ou de acordo com os códigos mencionados em tabela de atividades aprovada pela Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto.

É entendimento da Autoridade Tributária e Aduaneira que a prestação de serviços da atividade de ensaios e análises técnicas, a que corresponde a CAE 71200, em sede de IRS, está enquadrada na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Código do IRS, e consubstancia, uma prestação de serviço especificamente prevista na tabela de atividades, a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS, sob o código CIRS “1110 – Analistas”, atendendo à natureza e abrangência desta atividade.

Assim, o rendimento proveniente da prestação de serviços da atividade de ensaios e análises técnicas, deve ser inscrito no campo 403 do quadro 4 A, do anexo B da declaração de rendimentos modelo 3 de IRS,

e a determinação do rendimento tributável obtém-se através da aplicação do coeficiente de 0,75, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do Código do IRS.

De igual modo, a prestação de serviços de atividade efetuada sob o código CIRS “1519 - outros prestadores de serviços”, em sede de IRS, está enquadrada na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Código do IRS, devendo o rendimento obtido na referida prestação de serviço ser declarado no campo 404, do quadro 4 A do anexo B, da declaração de rendimentos de IRS, aplicando-se, na determinação do rendimento tributável, o coeficiente de 0,35, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Código do IRS.

Refere-se que na atividade “1519 – Outros prestadores de serviços”, constante na tabela de atividades do artigo 151.º do Código do IRS, devido à sua natureza residual, e tendo em conta que não explicita uma atividade, devem ser inscritos os sujeitos passivos cuja prestação de serviços não se enquadra em nenhuma das atividades classificadas com um código CAE ou com um código CIRS.